



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Rua do Rouxinol, 115 – Bairro do Imbuí – CEP: 41720-052 – Salvador-BA

e-mail: secretariacolegiados@ifbaiano.edu.br

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO IF BAIANO

1 Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na Sala de Reunião
2 da Reitoria do IF Baiano, situado à Rua do Rouxinol, 115, nesta cidade de Salvador, capital do
3 Estado da Bahia, realizou-se a Reunião do Conselho Superior, sob a presidência do **Professor**
4 **Geovane Barbosa do Nascimento, Reitor deste Instituto** e na presença dos seguintes
5 Conselheiros: **Aureluci Alves de Aquino, Sayonara Cotrim Sabioni, Eberson Luís Mota**
6 **Teixeira, Eduardo dos Passos Belmonte**, Representantes dos Docentes; **Leurismar Marques**
7 **Ferreira, Carlito José de Barros Filho; Dustin Justiniano de Santana Fonseca, Clóvis**
8 **Costa dos Santos**, Representantes dos Técnicos Administrativos; **Clemilton Silva de Souza e**
9 **Jeferson Conceição Santos**, Representantes dos Discentes – Ensino Médio; **Giliarde Alves**
10 **dos Reis, Cristiane Leal da Silva**, Representante dos Egressos; **Marcelito Trindade**
11 **Almeida, Aécio José Araújo Passos Duarte, Ariomar Rodrigues dos Santos, Manoela**
12 **Falcon Silveira**, Representante dos Diretores Gerais; **Welliton Rezende Hassegawa**, Setor
13 Público / Empresas Estatais; **Soraya Luiza Correia dos Santos**, Representante das Entidades
14 dos Trabalhadores, **Maria Neusa de Lima Pereira**, Representante do Ministério da Educação;
15 **Weliton Cley Bispo do Rosário**, Representante da Seção Sindical e do Senhor **Lindon**
16 **Johnson**, Diretor Nacional do Sinasefe que participou apenas do debate. **Abertura da**
17 **Reunião:** O Presidente do Conselho, declara aberta a reunião, após a verificação do quórum
18 mínimo (17 conselheiros presentes), cumprimenta a mesa, composta por: **Dra. Ivana Roberta**
19 **Souza**, Procuradora-Chefe junto ao IF Baiano, **Dra. Maria Ângela Pinho**, Procuradora
20 Adjunta junto ao IF Baiano, **Dra. Valdiana Cristina Surlo**, Médica do IF Baiano e **Dr. Valmir**
21 **Floriano**, Advogado do SINASEFE. Segue com a aprovação da pauta e dar início
22 apresentando alguns informes: 1º) Fala sobre o documento encaminhado pelo Auditor do IF
23 Baiano, Sr. Guilherme Príncipe, que tece considerações a respeito da Relatoria do Conselheiro
24 Eberson que avaliou a proposta de atualização da Resolução nº 23/2010 que não foi dado
25 conhecimento ao Conselho anteriormente, pois não foi protocolado na Secretaria e foi entregue
26 diretamente ao Presidente do Conselho; 2º) Apresenta a Portaria do Conselho Superior nº 04,
27 de 04 de maio de 2015, publicada no DOU 06 de maio de 2015, que declarou a vacância dos
28 cargos de discentes do ensino médio e superior ocupados por **Jeferson Conceição dos Santos**
29 e **Maria Rosa de Freitas Oliveira**, cujo motivo foi o desligamento da Instituição e
30 consequentemente as nomeações de **Odair Campos Santos Júnior** e **Diego de Oliveira Brito**,
31 seguindo a lista de classificação da eleição do CONSUP. Dando prosseguimento, o **Presidente**
32 **do Conselho** informa sobre o **Debate sobre remoção de servidores, com base na legislação**

33 **vigente** e destaca que este é um momento importante para a Instituição, consolidando a
34 questão democrática e da transparência. O **Presidente do Conselho** faz um breve histórico a
35 respeito da necessidade desse debate e informa que existia uma Resolução anterior que sofreu
36 algumas alterações, com as devidas motivações constantes no processo, com pontos polêmicos
37 e um deles a anuência do servidor na remoção de ofício que foi retirado da atual Resolução;
38 existe o Parecer da comissão que realizou os trabalhos no processo de alteração da Resolução,
39 bem como o Parecer Jurídico. A Resolução foi aprovada “ad referendum” e posteriormente
40 ratificada por este Conselho. Após os questionamentos de alguns Conselheiros, propôs a
41 Relatoria dos Conselheiros Aureluci e Carlito da Resolução em questão; a Conselheira
42 Representante do SINASEFE fez a proposição deste debate que foi prontamente acolhido e a
43 partir disso houve o convite para participar deste debate às Procuradoras do IF Baiano, a
44 servidora médica do IF Baiano, a representação do SINASEFE, para os devidos
45 esclarecimentos, principalmente, jurídicos. Informa que passará a palavra aos membros da
46 mesa e que a priore somente os Conselheiros poderão se manifestar e fazer os
47 questionamentos, durante o debate. Explica que após o debate e esgotado os questionamentos
48 haverá um intervalo e prosseguirá com a reunião do Conselho Superior, para com base no
49 debate, retomar a apreciação da Resolução nº 18/2014. A **Dra. Maria Ângela** se apresenta e
50 informa que está como Procuradora Federal Adjunta junto ao IF Baiano desde dezembro/2014.
51 Informa que a Procuradoria já se manifestou através de Parecer e propõe que o Sindicato inicie
52 com os questionamentos, para que possa ser realizado um debate jurídico, com o propósito de
53 prestar os esclarecimentos. O **Dr. Valmir**, advogado do SINASEFE, inicia agradecendo ao
54 Reitor o convite que foi formulado à Assessoria do SINASEFE Nacional, ressalva a relevância
55 da discussão e a forma democrática de abordagem de um assunto que pode afetar os servidores
56 de todas as classes. Informa que foi solicitado da Assessoria Jurídica do SINASEFE a análise
57 da Resolução nº 18/2014 e registra que não chegou a analisar a resolução anterior, para realizar
58 um comparativo, pois não foi solicitado este tipo de análise. Ressalta que o CONSUP é um
59 órgão consultivo e deliberativo e nessas questões é sempre importante o conhecimento e a
60 manifestação dos atos administrativos pelo Conselho para não haja dúvidas e questionamento
61 quanto à legitimidade. Destaca que a Resolução foi aprovada “ad referendum” e da mesma
62 forma que a anterior deveria passar pelo crivo do Conselho, para evitar deliberações
63 unilaterais, ou ad referendum pois poderia ser questionado por outras vias. Registra que
64 realizou algumas considerações a respeito da Resolução nº 18/2014: Artigo 4º: sugere rever o
65 prazo de 10 dias, pois considera exíguo, podendo causar prejuízo ao servidor, principalmente
66 considerando os aspectos da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como pelos diversos
67 compromissos que o servidor precisa resolver antes de ser removido, tais como situações que
68 envolvem filhos, escolas, aluguel, telefone, etc. **Dra. Ivana** propõe que a formatação do debate
69 seja a discussão de ponto a ponto de cada questionamento, para que o assunto e as dúvidas
70 possam ser esgotados. O **Presidente do Conselho** concorda que a formatação do debate com a
71 discussão ponto a ponto seja mais produtivo e ressalta que a contribuição jurídica é mais
72 importante, para que seja possível promover as melhorias da Resolução. **Dr. Valmir** entende
73 que não há isonomia, nem igualdade quando se estabelece o prazo considerando a
74 quilometragem e estabelecer o prazo diferenciado entre 10 e 30 dias, pois os efeitos para a
75 mudança é praticamente o mesmo. Destaca que a questão do prazo é encontrado nos artigos 4º
76 e §2º, 6º, 9º, 11º, 13,15 e 30. **Dra. Ivana** destaca que a questão da aprovação ad referendum
77 não tem natureza jurídica e sim fática e solicita que o Presidente do Conselho esclareça, pois é
78 possível que não seja do conhecimento do SINASEFE. Explica que o Instituto ficou quase seis
79 meses sem Conselho, pois já havia vencido o prazo e a legislação não prevê recondução até a
80 formação do outro Conselho. Do ponto de vista fático o que aconteceu foi que não tinha
81 Conselho e existiam algumas situações na Resolução que precisavam ser resolvidas. Do ponto
82 de vista jurídico, a aprovação ad referendum foi válida, pois não existia Conselho. O

83 **Presidente do Conselho** informa que não havia Conselho e que após três convocações
84 consecutivas sem quórum foi necessário implementar a Resolução para dar continuidade ao
85 Edital de Remoção. Explica que o Conselho já deveria ter sido formado antes de findar a
86 gestão anterior, antes da Eleição do Reitor. Esclarece, ainda, que a eleição deste Conselho
87 Superior foi realizada também ad referendum. A Resolução foi elaborada por uma comissão,
88 com Parecer Jurídico e foi aprovada ad referendum e posteriormente ratificada, pois naquele
89 momento não houve nenhum questionamento de ordem jurídica. Destaca que também fez
90 outras aprovações ad referendum e que assumiu a responsabilidade de todas. Esclarece que é
91 importante dividir a responsabilidade com o Conselho que embora não haja necessidade, foi
92 acordado com este Conselho que caso seja preciso realizar aprovação ad referendum solicitará
93 a anuência dos Conselheiros por e-mail. O **Conselheiro Leurismar** informa que não vai entrar
94 no mérito pela solicitação da Procuradora, mas destaca que era membro do Conselho e que há
95 controvérsias sobre a convocação do Conselho. O **Conselheiro Carlito** informa que fez parte
96 da relatoria que tratou desse tema e depois que apresentaram o relatório teve a participação de
97 diversos outros colegas com assuntos que até então não haviam se atentado na Relatoria.
98 Informa que estava de acordo com a ratificação da aprovação após o ad referendum, porém
99 após a apresentação da relatoria e depois que se esgotasse todas as dúvidas em relação ao
100 assunto. Questiona qual o motivo de revogar ad referendum a Resolução nº 07 para aprovar ad
101 referendum a Resolução nº 18, que versava da mesma matéria, para implementar o Edital de
102 Remoção? Gostaria de saber, do ponto de vista jurídico, qual o impedimento de permanecer em
103 vigor a Resolução nº 07, até que se constituísse o novo Conselho, orientar a elaboração do
104 edital e o processo de remoção? **Dra. Ivana** informa que na época que a Resolução nº 07 foi
105 analisada existiam algumas incoerências em relação a Lei nº 8112, talvez pela época em que
106 foi editada e devido às mudanças na legislação. Acredita que havia uma necessidade da
107 Resolução ser aprimorada para que o Edital de Remoção tivesse amparo nela, para ser editado.
108 Do ponto de vista jurídico, não havia necessidade de uma Resolução para realizar o edital de
109 remoção, apenas o embasamento na Lei 8.112 que traz amparo legal para o processo. Destaca
110 que a Procuradoria tem procurado separar, análise do mérito do ato administrativo da análise
111 jurídica. E já entrando na resposta, com relação ao prazo, a legislação fala mínimo de 10 dias e
112 máximo de 30 dias e a Procuradoria analisa apenas a questão legal, não adentrando na questão
113 da razoabilidade e da proporcionalidade, pois é matéria que se mistura com o ato
114 administrativo. Entende que a questão do prazo é relativa e deve ser muito debatida no
115 Conselho. Destaca que deve-se analisar as questões típicas e atípicas e que é preciso pensar
116 nessa questão, pois influencia no trabalho, na família e entende que remoção é um assunto
117 sensível. O **Presidente do Conselho** esclarece que em relação a Resolução nº 07, procuraram
118 na Reitoria e o processo não foi localizado. Encontraram o Parecer Jurídico do Procurador que
119 recomendava substituir o termo “anuência” por “ciência” do servidor e que não foi deliberado
120 pelo Conselho à época. A **Conselheira Aureluci** informa que se existe uma resolução anterior
121 muito semelhante a atual, pensa que não era necessário outra. Registra que não estava
122 satisfeita com a resposta do Professor Geovane, entretanto com a nova informação a respeito
123 do processo não sabe quais as implicações. Informa que um Conselheiro, ex-diretor, não foi
124 convocado em nenhuma das várias vezes que não houve quorum e gostaria de saber se o
125 motivo é por ele ser ex-diretor? **Dra. Ivana** informa que foi ao longo desse período
126 interpretando a situação do Conselho e o amparo legal para a recondução. Entendeu que
127 mesmo depois das convocações, a recondução não tinha amparo legal, pois não existe previsão
128 legal de recondução de membros de Conselho depois de dois anos, ou seja, em tese esse
129 Conselho deixou de existir. A **Conselheira Aureluci** pergunta porque houve a convocação uma
130 vez que não existia mais Conselho? **Dra. Ivana** informa que a consulta à Procuradoria foi
131 realizada após as convocações. Nesse momento, a procuradoria realizou uma pesquisa sobre
132 recondução e no seu entendimento, passado dois anos o Conselho está destituído e por isso a

133 eleição deve preceder ao término eleição. O ato que prorrogou o Conselho foi ilegal, pois não
134 há amparo legal e após consultas a outros colegas todos concordam que não tem amparo legal.
135 O **Presidente do Conselho** informa que a eleição deveria ter sido feita antes de findar a gestão,
136 e que assumiu a gestão sem Conselho. Sobre a questão do prazo, trata-se de remoção a pedido
137 e o maior interessado é o próprio servidor, então foi entendido que o interessado de ir para
138 outra localidade é o servidor e além disso tem a situação do Campus de receber o servidor no
139 prazo mais curto possível e obviamente se o servidor tiver alguma dificuldade a gestão será
140 sensível para resolver. Registra que não ilegalidade na Resolução pois a Lei prevê de 10 a 30
141 dias, entretanto o próprio Conselho pode debater e encontrar o melhor caminho. **Dra. Ivana**
142 esclarece sobre a transição de Resolução nº 07 e 18 e que a sua manifestação foi
143 exclusivamente em relação a “anuência”, pois não existia previsão legal na Lei 8.112/90.
144 Quando voltou para assumir no Instituto já havia a Resolução nº 18. **Dr. Valmir** informa que
145 não entende o motivo dessa diferenciação de prazo, 10 e 30 dias, se a Constituição diz que
146 todos são iguais perante a lei. Mesmo que o servidor tenha interesse, ele só terá ciência a partir
147 do momento que for divulgado/publicado e exemplifica com o contrato de aluguel que é
148 precisa notificar com antecedência de 30 dias, então, nessa parte parece que esses prazos ferem
149 a igualdade. Entente que o prazo pode ser melhorando e tratado com isonomia, mesmo com o
150 interesse do servidor. Sobre o ad referendum, há prejuízo quanto a legalidade do ato, tanto que
151 está sendo discutido. Explica que um ato ad referendum não pode ser modificado e pode trazer
152 inúmeros prejuízos à comunidade. Ressalta que muitos atos ad referendum ou decisões do
153 Conselho sem quorum mínimo estão sendo discutidas junto ao Ministério Público Federal.
154 **Dra. Ivana** informa que se durante esse período de transição houver prejuízo ao servidor, o
155 mesmo poderá protocolar pedido de revisão e se for constatado que houve prejuízo, os atos
156 serão revistos, pois o Procuradoria trabalha à luz da legalidade e a nova vertente da Advocacia
157 Pública é trabalhar para reduzir conflitos, orientando o gestor para evitar a tutela do judiciário.
158 Registra que a Administração Pública tem obrigação de andar de acordo com a lei e a
159 Procuradoria tem tido esta cautela. Sobre a Resolução nº07, entende que o assunto está
160 superado pois já se manifestou a respeito, de como foi editada. O **Presidente do Conselho**
161 informa que são centenas de servidores que não estão em seu local de origem e a gestão está
162 tentando atender as remoções dentro das possibilidades, através do edital de remoção. A
163 remoção não acontece logo após o edital e pode levar até 06 meses para ocorrer, e se
164 aprofundar na resolução é possível verificar que dará tempo suficiente para o servidor se
165 programar. O **Conselheiro Aécio** se manifesta a respeito do prazo e destaca que somente três
166 unidades estariam contempladas pelos 10 dias (Reitoria, Catu e Alagoinhas), pois o restante
167 estaria passível dos 30 dias. Visualizando o tempo legal, o princípio da razoabilidade e do
168 atendimento equânime para toda a instituição é óbvio que precisa rediscutir. Acredita que deve-
169 se ater aos aspectos legais (Procuradoria e SINASEFE) e depois promover as discussões. O
170 **Conselheiro Eberson** relembra que a aprovação da Resolução nº 18 foi baseado no Parecer
171 Jurídico quanto a questão da anuência / ciência. Na sua opinião o prazo para a remoção é muito
172 curto. A resolução não prevê quem tem direito ou não aos 10 ou 30 dias. Existe a lei que não é
173 específica e acredita que os servidores juntamente com o SINASEFE devem se mobilizar para
174 tentar modificar a lei, pois o receio de todos é ficar refém da decisão do gestor e está sempre
175 voltando para discutir o mesmo assunto. O Conselho aprovou porque tinha a lei, tinha a
176 resolução com parecer contrário e o Instituto não tem força para ir contra a lei, mas tem poder
177 para criar critérios e diminuir as questões administrativas. **Dra. Ivana** esclarece que a lei
178 definiu o prazo entre 10 a 30 dias e o próprio poder legislativo deu a prerrogativa a
179 administração para analisar e definir, dentro da razoabilidade e da proporcionalidade. Sobre a
180 anuência, explica que não é a Procuradoria que é contrária e sim a lei. No seu entendimento, o
181 instituto da anuência descaracteriza a remoção de ofício e quando existe desvio de
182 funcionalidade da remoção de ofício, é passível de ser corrigido. A remoção de ofício existe

183 para administrar e não para punir e se ocorrer com esta finalidade deverá ser corrigida. **Dr.**
184 **Valmir** informa que a previsão do instituto da remoção está presente no artigo nº 36 da Lei
185 8.112. Destaca que quando há o interesse da administração em realizar a remoção, esta deve ser
186 motivada, justificada, para verificar se o motivo está de acordo com a necessidade. O interesse
187 que prevalece é do administrado, o servidor trabalha para atender a administração pública. A
188 remoção de ofício pode ser questionada, caso a fundamentação não esteja de acordo com a real
189 necessidade. **O Presidente do Conselho** informa que as discussões serão aprofundadas e
190 debatidas no Conselho. Explica que quando assumiu a gestão não existia edital de remoção,
191 não aceita o assédio e a perseguição e que consta na Resolução anterior que a gestão pode
192 rever os seus atos a qualquer momento. Informa que o momento é muito importante, para que
193 sejam sanadas as dúvidas jurídicas. **O Conselheiro Carlito** entendeu que o edital de remoção
194 pode ser realizado exclusivamente com a lei, não sendo necessário a alteração da Resolução
195 para implementação do edital; que existe uma confusão entre o interesse público e o particular;
196 registra que é a favor que retire a regulamentação da remoção de ofício da Resolução, haja
197 vista que a Lei 8.112, já regulamenta e se tiver de haver esse tipo de remoção, ela vai ocorrer
198 independente da anuência do servidor. **Dra. Ivana** ressalta que a Lei 8.112 é suficiente para
199 regulamentar a Remoção. Informa que a questão de conveniente ou não deve ser decidida pelo
200 Conselho e concorda com o Conselheiro Carlito, pois a norma já está prevista na lei. Agora
201 entende que talvez seja interessante ter uma resolução que fixe esses critérios, para
202 salvaguardar o servidor nas mudanças de gestão, pois é mais difícil rever uma Resolução do
203 que um Edital. A resolução é para amarrar os próximos editais, para que não fique apenas sobre
204 a decisão de uma única pessoa. **Dr Valmir** concorda com o Conselheiro Carlito pois algumas
205 coisas previstas na Resolução já estão explicitadas na lei. Sugere elaborar uma Resolução mais
206 específica para a remoção no interesse do servidor, criando as vagas. Sugere, ainda, a supressão
207 da informação que o ato pode ser revisto a qualquer momento, pois além de já haver previsão
208 na lei nº 9.784/99 que trata dos Processos Administrativos, essa informação causa um temor,
209 gerando uma insegurança jurídica para o servidor. **O Conselheiro Ariomar** solicita que os
210 assuntos sejam discutidos numa sequência, para que não haja confusão. Sobre o tempo,
211 concorda com o Conselheiro Aécio que é preciso aprofundar melhor o assunto. **O Presidente**
212 **do Conselho** esclarece que foi colocado na Resolução o tempo e a distância para que não
213 ficasse a cargo do gestor. **Dra. Ivana** sugere que o início de trânsito pode ser igual para todos e
214 definir o tempo a partir do momento que comece o trânsito. **O Conselheiro Eduardo** informa
215 que em relação ao *ad referendum* não faz sentido discutir agora, visto que vai deixar de ser a
216 qualquer momento; em relação ao tempo, ficou claro que o prazo legal é entre 10 e 30 dias e
217 que agora passa a ser uma discussão político-administrativa que será discutido posteriormente
218 pelo Conselho. Sobre a remoção de ofício, informa que a relatoria dos Conselheiros Carlito e
219 Aureluci foi bastante esclarecedora, bem como as novas contribuições apresentadas por outros
220 colegas. Concorda com o Conselheiro Carlito que não deve incluir na Resolução a remoção de
221 ofício e pergunta aos componentes da mesa, numa visão jurídica, o que acham de manter na
222 Resolução somente a remoção a pedido e resolução de ofício, via lei; a outra questão, art. 36,
223 item I, é que existem muitos pedidos de servidores relacionado a manutenção do termo
224 “anuência” e destaca que gostaria de ver no Parecer Jurídico alguma jurisprudência a respeito,
225 ao mesmo tempo que gostaria de ouvir o que o Dr Valmir pensa a respeito. **Dr Valmir** informa
226 que não chegou abordar esse ponto no parecer, pois não teve ciência da Resolução e não sabia
227 que este era um dos pontos de divergência e informa que se a instituição criou esse requisito,
228 assegura o direito do servidor e ele teria que ser ouvido antes, sob de gerar nulidade do ato. **O**
229 **Conselheiro Eduardo** pergunta se é legal ou ilegal incluir a “anuência” do servidor na
230 Resolução? **Dr Valmir** explica que o servidor pode fazer a sua exposição de motivos a respeito
231 informando que não e precisa ser revisto o ato. **Dra. Ivana** esclarece que a remoção de ofício
232 é um instituto que existe no interesse da administração, não pode ser desviado de finalidade e

233 explica que submeter à anuência do servidor, descaracteriza a remoção de ofício nos termos da
234 Lei nº 8112/90. Se a nova Resolução constar isso, não haverá amparo na legislação, ou seja é
235 uma ilegalidade. **Dr. Valmir** informa que pode constar na Resolução a anuência do servidor,
236 desde que seja consenso e vai gerar efeitos. Explica que tem legalidade, apenas não está
237 expressamente previsto na legislação. **Dra. Ivana** reitera que não tem dúvidas que a remoção
238 de ofício é do interesse da administração; informa que é importante que todo documento seja
239 baseado na lei para criar segurança jurídica; na medida que inclui um requisito que é infralegal,
240 abaixo da lei, e regulamenta que a remoção não seja unicamente no interesse da administração,
241 é ilegal. Destaca que nem sempre o interesse público e privado se confunde; acredita que a
242 Resolução pode ser feita combinando o Art. 36, II com o Artigo 3º, C. Ressalta que tudo que
243 precisa debater no judiciário gera insegurança jurídica; destaca que a sua preocupação em
244 esclarecer não é por questões políticas, pois a Procuradoria é vinculada a AGU e tem o
245 compromisso de filtrar legalidade dentro dos órgãos, no sentido de orientá-lo a fazer o melhor;
246 sua indicação foi realizada pelo Procurador-Geral e não pelo Professor Geovane. Diz que é
247 preciso construir e regulamentar aquilo que é passível de ser regulamentado. Informa que
248 apesar de ter pesquisado, desconhece uma jurisprudência sobre esse assunto. Ressalta que a sua
249 função não é defender a Resolução, mas esclarecer estritamente as questões legais e jurídicas.
250 A **Conselheira Aureluci** explica que a discussão ampla provocada foi a situação da “anuência”
251 e destaca que pesquisou e todas as remoções de ofícios foram de órgão extintos e as que não
252 foram de órgão extintos os servidores entraram na justiça e ganharam. Pergunta se realmente a
253 remoção de ofício somente ocorre com a extinção do órgão? **Dra. Ivana** diz que existia um
254 entendimento da Diretoria de Gestão de Pessoas anterior, que quando o servidor vinha assumir
255 cargo, o mesmo teria que ser removido para assumi-lo, porém não se remove o servidor para
256 exercer cargo de confiança, de caráter transitório. Existe pouca remoção de ofício e situações
257 em que há revisão judicial, pois há muito desvio de finalidade. **Dr. Valmir** trata do Artigo nº
258 10: remoção para acompanhamento do cônjuge e por motivo de saúde e diz que são direitos
259 dos servidores, já previstos em lei, sendo desnecessário de incluir na Resolução. O **Presidente**
260 **do Conselho** informa que esse tipo de remoção independe do interesse da administração e que
261 o servidor passa por perícia médica, entretanto a dúvida dos servidores é se a remoção por
262 motivo de saúde é definitiva ou não? **Dr. Valmir** explica que a princípio a remoção é pelo
263 tempo necessário para o tratamento de saúde, a não ser que esse tratamento se prolongue, ou
264 seja a remoção é temporária pelo prazo necessário. O Presidente do conselho informa que sente
265 contemplado e entende que esse é mais um artigo já previsto em lei e que pode ser suprimido.
266 **Dra. Valdiana** esclarece que o entendimento da junta médica do IF Baiano é que se a patologia
267 que gerou a remoção é passível de tratamento e de cura e se o servidor ou familiar está curado,
268 não tem necessidade de mantê-los mais naquela localidade / Campus. No momento da perícia
269 são observados esses critérios e se for necessário uma nova avaliação a junta médica se reúne
270 para fazê-la e concluir se é necessário manter ou não o servidor naquela localidade. O
271 **Presidente do Conselho** diz da importância de incluir na Resolução um tratamento isonômico
272 e também de poder contemplar no edital de remoção aquela pessoa que estava em tratamento
273 de saúde. Artigo nº 14: Haverá Edital de remoção quando o número de interessados seja
274 superior ao número de vagas: **Dr. Valmir** diz que é indiscutível que quando o número de
275 servidores for inferior, o servidor tem direito. O **Presidente do Conselho** destaca que assumiu
276 um compromisso de que a prioridade é a remoção e depois a redistribuição; informa que para
277 garantir isso vai precisar uma ferramenta de TI, entretanto, uma das ações realizadas com todos
278 os diretores foi a consulta, através de documento, a outros servidores se havia interesse na
279 remoção. **Dr. Valdir** sugere a inclusão de artigo dizendo que antes de qualquer concurso
280 externo será assegurado o processo de remoção interna ao servidor. Artigo nº 19 – II: Proíbe ao
281 servidor que recebeu suspensão ou advertência, nos últimos três anos, participar do processo
282 seletivo de remoção. Destaca que, às vezes, o servidor recebe alguma punição que decorre de

283 denúncia, assédio moral, não tem como comprovar e pode ser injusta e ressalta que não vê
284 amparo legal, até porque impedi-lo de participar do processo de remoção seria uma segunda
285 punição e sugere que o artigo seja suprimido, para que o servidor possa concorrer à remoção.
286 **Dra. Ivana** explica que quando analisaram essa situação entenderam que deveria ser objeto de
287 decisão do Conselho, haja vista que é objeto de conveniência e oportunidade. Além de não ter
288 impedimento legal nem para permanecer, nem para retirar. O **Conselheiro Eduardo** pergunta
289 se haveria uma dupla punição? A advertência gera efeitos de uma punição? **Dra. Ângela**
290 informa que na ocasião, pesquisou o manual do PAD e não encontrou nenhum impedimento
291 para quem está respondendo PAD participar da remoção. **Dr Valmir** informa que a advertência
292 tem que ser cumprida no prazo de 180 dias senão prescreve, já a suspensão é no prazo de 02
293 anos e a sua sugestão é suprimir o item. O **Conselheiro Eduardo** pergunta se em vez de
294 impeditivo fosse um critério, para pontuar alguém que não sofreu punição? **Dra. Ivana**
295 informa que é razoável e que não vê nada demais em pontuar alguém que não foi punido, pois
296 na verdade não está penalizando quem tem punição e sim beneficiando quem não tem. O
297 **Conselheiro Carlito** informa que no intervalo surgiu um questionamento sobre remoção por
298 motivo de doença crônica, exemplo asma, e o servidor foi removido para acompanhar o filho
299 que tinha asma e no laudo mencionava a questão do ambiente. Depois da reavaliação médica
300 constata que o filho está melhor, nesse caso retorna para a origem, considerando as condições
301 climáticas? **Dra. Ivana** responde que é nesse caso é remoção definitiva, inclusive já existe
302 jurisprudência a respeito desse tipo de situação e se ficar comprovado que a localidade é um
303 fator determinante para a doença, não pode retornar. **Dr Valmir** registra que é o laudo médico
304 que define a situação. A **Conselheira Aureluci** pergunta se numa situação em que o edital de
305 remoção está acontecendo e a esposa é removida, mas para o cônjuge não tem vaga. O
306 Presidente informa que essa é outra situação que deverá ter previsão na Resolução. Artigo nº.
307 19 – IV: Ter sido empossado por decisão não transitado em julgado. **Dr. Valmir** entende que se
308 o servidor não tem direito ao cargo tudo bem, mas no período em que o servidor estiver no
309 cargo ele deve ter direito em concorrerem igualdade de condição, ou seja, não deve ter efeito
310 discriminatório somente pelo fato do servidor ter tomado posse judicialmente. **Dra. Ivana**
311 esclarece que esse foi mais um ponto que deixou a critério da administração, considerando para
312 aquilo que causa menos prejuízo para o Instituto. A rigor a nomeação por decisão judicial não
313 impede dele participar do edital de remoção. Artigo nº 19, V a XII: Não pode participar do
314 Edital de Remoção aqueles servidores que estejam afastados ou licenciado: **Dr. Valmir** entende
315 que o servidor não deve ser penalizado por estar nessa condição. O **Presidente do Conselho**
316 informa que concorda que o Conselho pode deliberar sobre o assunto, mas destaca que o
317 Instituto tem uma política de afastamento de capacitação para mestrado e doutorado e foi
318 pensando nessa política que a comissão incluiu dessa forma. Artigo 20: critérios de desempate:
319 **Dr. Valmir** registra que é preciso descrever os critérios de classificação e pontuação. O
320 **Presidente do Conselho** explica que esses critérios vão constar em um barema. O
321 **Conselheiro Eduardo** informa que na Resolução não prevê barema e que mesmo constando
322 no edital, cada edital é diferente. O **Conselheiro Carlito** informa que poderia citar o barema na
323 Resolução. **Dr Valmir** informa que é interessante colocar os critérios na Resolução. **Dra.**
324 **Ivana** registra que quando o assunto é remoção é importante ter uma estabilidade para dar uma
325 segurança ao servidor e que mesmo com o engessamento é importante incluir os critérios, para
326 não ficar modificando constantemente, entretanto o Conselho deve analisar o que é melhor
327 para o Instituto. O **Presidente do Conselho** informa que a gestão adotou a política de ouvir os
328 servidores, através do “opina” no qual os servidores participam emitindo a sua opinião. Não
329 ver problema em colocar isso na Resolução, desde que haja uma discussão aprofundada e com
330 consulta pública, para que não fique modificando todo ano. O **Conselheiro Eduardo** pergunta
331 como são vistos os critérios? **Dra. Ivana** diz que prefere sempre os critérios objetivos,
332 razoáveis e fundamentados pela Constituição. O **Conselheiro Leurismar** diz que é preciso

333 rever o edital, pois falta a fase de recurso contra o edital. Artigo nº 26: **Dr. Valmir** registra que
334 mesmo que o servidor já tenha sido removido ele tem direito de participar novamente do
335 processo de remoção, ainda que não tenha transcorrido o prazo de dois anos. **Dra. Ivana**
336 informa que não vê ilegalidade e nesse caso Conselho deve discutir e analisar o melhor. O
337 **Presidente do Conselho** explica que o artigo foi incluído para que o servidor não fosse
338 participando de vários editais de remoção até chegar ao local desejado e assim fazer com que o
339 servidor aguarde o local de destino que de fato deseja ir. É um critério que o Conselho
340 deliberará e não ver problema em modificar. Artigo nº 28: Treinamento: **Dr. Valmir** entende
341 que este é um requisito que pode inviabilizar eficácia da remoção do servidor, caso não haja
342 um outro servidor para treiná-lo. **Dra. Ivana** diz que nesse ponto discorda, pois mudaria o
343 problema de lugar, podendo causar problemas no Campus. Entretanto acredita que o Conselho
344 entende melhor do Instituto e das suas necessidades, devendo deliberar sobre o assunto. O
345 **Presidente do Conselho** informa que sobre o treinamento concorda com a supressão do
346 treinamento, principalmente por existir a política de capacitação do Instituto. Artigo nº 32:
347 Ajuda de custo: **Dr. Valmir** esclarece que no passado havia um entendimento que o servidor
348 que participasse de um edital de remoção havia o interesse da administração, portanto caberia o
349 pagamento da ajuda de custo, mas agora o STJ esclareceu que nesse caso não tinha direito à
350 ajuda de custo. **Dra. Ivana** reforça informando que já existe entendimento pacífico do STJ a
351 respeito disso e que não cabe ao Conselho deliberar sobre, não sendo possível o pagamento.
352 Artigo nº 33: A administração pública pode rever seus atos: **Dr. Valmir** sugere a supressão do
353 artigo para não gerar insegurança, e preservar a boa fé. Artigo nº 34: Tramitação dos processos:
354 **Dr Valmir** informa que precisa ver os dois aspectos, às vezes a pessoa já está pedindo a algum
355 tempo e depois tem que se submeter a todo o processo seletivo, sendo penalizado pois não tem
356 pontuação suficiente. O Conselho precisa discutir se é mais benéfico submeter a todos. **Dra.**
357 **Ivana** informa que a ideia era não suprimir o direito do servidor. O **Conselheiro Carlito**
358 sugere estabelecer algum critério para análise, para que o servidor não seja prejudicado pela
359 retroação da normativa, em caso de mudança de gestão. O **Presidente do Conselho** agradece a
360 presença de todos, especialmente a Dra. Ivana, Dra. Ângela, Procuradoras do Instituto, ao Dr.
361 Valmir e o Sr. Lindon, e informa que foi um prazer recebê-los no Instituto, sendo o debate
362 bastante enriquecedor; Destaca que a relatoria trouxe uma contribuição significativa para o
363 processo de remoção; Registra que a ideia da gestão é promover melhorias com a participação
364 de todos. **Dra. Ivana** informa que no processo de remoção a legalidade é o menor dos
365 problemas e solicita que o Conselho possa deliberar e pensar no Instituto e naqueles que o
366 compõe. **Dr Valmir** agradece a oportunidade e destaca a importância da participação no
367 Conselho Superior órgão que trata dos interesses dos servidores e da Instituição. O **Senhor**
368 **Lindon** agradece o convite e destaca que também já foi membro do Conselho e que as suas
369 contribuições eram sempre em prol da Instituição. Parabeniza a todos pela democratização. O
370 **Presidente do Conselho** retoma a reunião esclarecendo sobre o questionamento do
371 Conselheiro Leurismar quanto às três convocações do Conselho, como se duvidasse da gestão.
372 Explica que o trabalho de convocação foi desenvolvido pelas Secretárias à época, Leila,
373 Viviane e Ana Paula, através de e-mail e ligações para os Conselheiros, principalmente para os
374 externos; apresenta a planilha com o histórico de todas as convocações realizadas; informa que
375 na época, quando houve o primeiro questionamento do Conselheiro, solicitou que ele
376 formalizasse o pedido e não foi feito; pede para que a Secretária esclareça a planilha; informa
377 sobre os ex-diretores e os discentes que não faziam mais parte da Instituição; registra que todas
378 as Resoluções que foram aprovadas ad referendum foi devido a essas dificuldades; ressalta que
379 não havia necessidade de convocar o Conselho, pois o ato que os reconduziu foi ilegal, mas
380 que somente soube dessa informação a partir de consulta realizada à Procuradoria, após as três
381 convocações, pois antes o Instituto estava sem Procurador. Destaca que solicitará a Leila as
382 cópias de todos os e-mail de convocação das reuniões. Informa que vai passar uma Ata para

383 assinatura da primeira e última folha, devido ao nome do Presidente estar incompleto. Informa
384 sobre a Resolução nº11/2015 sobre o Relatório de Gestão que foi apresentado na última
385 reunião do Conselho, para que seja assinada pelos Conselheiros. O Conselheiro Ariomar
386 solicita a antecipação do ponto de pauta “I”, para hoje, a respeito do Campus Bom Jesus da
387 Lapa, devido a compromisso de viagem do Professor Davi que fará a apresentação. O
388 Presidente do Conselho propõe que a apresentação seja realizada no dia seguinte. Realiza a
389 leitura da pauta da reunião. Solicita que seja incluído na ata, as ausências e justificativas dos
390 Conselheiros nas reuniões do CONSUP. A Secretária apresenta planilha de controle de
391 ausências das reuniões e justificativas e explica que o Conselheiro Phablo Alexandre Lucas
392 Angelim, representante dos Discente Nível Superior havia confirmado a sua presença, mas no
393 dia 05.05.2015, informou que por motivo familiar grave estava impossibilitado de participar da
394 reunião, o Conselheiro Suplente Rafael da Silva Santos foi convocado, mas não pode participar
395 da reunião; a Conselheira Lizziane Argolo, representante dos Diretores Gerais informou que
396 não poderia participar da reunião em virtude de consulta médica previamente agendada, o
397 Conselheiro Suplente Osvaldo Brito foi convocado, mas estava impossibilitado, pois já tinha
398 consulta médica agendada, a Conselheira Suplente Manoela Falcon Silveira foi convocada e
399 está presente na reunião; O Conselheiro Paulo Cintra, representante das Entidades Patronais
400 confirmou a sua presença, mas no dia 04/05/2015 informou que estava impossibilitado de
401 comparecer a reunião, por motivo de viagem, o Conselheiro Suplente José Clemente Zanatta
402 foi convocado, mas estava impossibilitado de comparecer em razão de compromissos já
403 agendados e a Conselheira Cátia Cilene, representante da Seção Sindical, justificou a sua
404 ausência por motivos de saúde e o Conselheiro Suplente Weliton Cley foi convocado e
405 encontra-se presente na reunião. O **Presidente do Conselho** solicita que os Conselheiros que
406 estão pela primeira vez na reunião se apresentem. b)**Apreciação sobre os questionamentos
407 relativos a Resolução nº 18/2014 – Regulamento para Remoção de Servidores (as) do IF
408 Baiano – Processo nº 23327.001388/2014-92**; O **Presidente do Conselho** informa que a
409 Resolução nº 18/2014 será apreciada com base no debate e no Relatoria dos Conselheiros
410 Aureluci e Carlito; propõe seguir o documento e analisar ponto a ponto. O **Conselheiro Aécio**
411 informa que é preciso definir se vai manter a Resolução com igual teor ou se vão acatar
412 algumas sugestões que foram feitas de supressão e a partir disso verificar o que será suprimido
413 ou se não for acatado, manter ou alterar o texto. O **Presidente do Conselho** explica que a
414 depender do aprofundamento das discussões, talvez não seja possível avançar e será necessário
415 constituir outra comissão para rever o documento todo em outro momento. O **Conselheiro**
416 **Carlito** diz que a sua preocupação é justamente essa, pois no início da manhã já teve uma
417 discussão bem mais profunda e da qual não pode ser feita uma reflexão com a latência
418 necessária, então, pergunta se vão discutir e se estão preparados para fazer qualquer mudança
419 na Resolução? Houve várias sugestões de alterações e supressões e situações que não ficaram
420 bem definidas e que ficou a cargo do Conselho defini-las. É preciso verificar o que o Conselho
421 vai resolver, para não perder toda a discussão. O **Presidente do Conselho** esclarece que está
422 trabalhando com base no relatório que os Conselheiros apresentaram e em toda a discussão que
423 houve pela manhã. Acredita que vai ser possível avançar em muitos pontos com exceção, por
424 exemplo, do barema. Explica que a Resolução transcreve o que está na Lei e que quem elabora
425 todas as Resoluções são as comissões, são elas que estudam, discutem e deliberam sobre o
426 assunto mesmo que o documento não esteja ideal e perfeito, no olhar de todos, o processo tem
427 Parecer Jurídico, existe o relatório elaborado pelos Conselheiros Aureluci e Carlito, então se
428 for para discutir item a item é melhor submeter esse processo para uma nova comissão avaliar,
429 solicitar um novo Parecer Jurídico, depois retornar ao Conselho para deliberar sobre o
430 documento com mais propriedade; Propõe deliberar sobre os pontos polêmicos, com o
431 entendimento do CONSUP, sem mexer na Resolução, objetivando orientar a Comissão.
432 Esclarece que a Resolução teve como premissa os critérios, para que não fique a critério do

433 gestor deliberar sobre o assunto, garantindo a isonomia para todos. O **Presidente do Conselho**
434 inicia a leitura da Resolução: **Artigo 1º**: nada a alterar; o **Conselheiro Eduardo** sugere
435 verificar os pontos mais polêmicos, discuti-los e depois, a partir das deliberações, fazer a
436 leitura do documento. O **Presidente do Conselho** propõe seguir os pontos polêmicos partindo
437 do documento do Dr. Valmir, o mesmo protocolado há um mês. Os **Conselheiros Leurismar e**
438 **Eduardo** informam que o documento do Dr. Valmir não trata da “anuência do servidor” que
439 foi o assunto que foi tirado da Resolução nº 07 que talvez tenha causado a maior comoção no
440 último Conselho e que fez com que adiasse as decisões a respeito. O **Conselheiro Leurismar**
441 informa que tanto a Procuradora, quanto o Dr. Valmir informaram que não é necessário incluir
442 o artigo, pois a Lei 8112/90 já contempla o que está no artigo e no seu entendimento não faz
443 diferença, por isso é favorável a supressão daquele artigo, pois já está contemplado na Lei. O
444 **Presidente do Conselho** propõe criar uma nova comissão para rever a Resolução, em relação
445 às questões de supressão e alteração. Explica que pretende encaminhar para a nova comissão o
446 processo, o relatório dos Conselheiros, o documento do SINASEFE e o parecer jurídico, que
447 fará uma reunião, com a comissão (Presidente do CONSUP e um Conselheiro de cada
448 categoria) para norteá-la do que se pretende. O **Conselheiro Eduardo** informa que concorda
449 com a proposição do Presidente, entretanto acha que deveria discutir os pontos polêmicos da
450 Resolução, para que a comissão possa construir o novo documento com base nos
451 encaminhamentos dados pelo Conselho. A **Conselheira Aureluci** informa que discorda da
452 supressão e que no seu entendimento deve permanecer o artigo e a anuência do servidor, pois
453 seria uma segurança a mais para o servidor, principalmente pelas experiências já vividas. O
454 **Presidente do Conselho** diz que ficou bastante claro para todos de que na remoção de ofício
455 não cabe a anuência do servidor, inclusive com a recomendação do antigo Parecer Jurídico e
456 que a Resolução nº 07 foi para o Conselho aprovar, sem parecer jurídico; destaca que toda
457 remoção é motivada, inclusive todas as remoções realizadas pela atual gestão foram
458 justificadas a exemplo da remoção dos professores que foram realizadas pela Reitoria.
459 Esclarece que no primeiro momento que a atual gestão tratou de remoção na Reitoria, o critério
460 foi igual para todos. Depois do estudo do quadro diagnóstico de cargo, os Professores tiveram
461 oportunidade de se manifestar para qual Campus gostaria de ir. A gestão dará oportunidade ao
462 servidor de se manifestar. Explica que toda remoção deve ser motivada e o gestor que fizer
463 algum ato ilegal terá que responder por ele. Ressalta que a remoção de ofício, com anuência do
464 servidor, não está prevista em lei. O que se pode fazer é, por exemplo, uma vez constatado que
465 é necessário remover o servidor, antes de removê-lo dar a ele possibilidade para ele escolher,
466 para garantir que não há nenhum tipo de perseguição, nem benefício ou favorecimento de
467 alguém. A **Conselheira Aureluci** pergunta quando retira o “de ofício” como garantir ao
468 servidor que ele não vai para outro Campus? O **Presidente do Conselho** esclarece que essa
469 garantia pode ser dada na Resolução e diz que pode manter o artigo, entretanto discorda da
470 manutenção do termo “anuência”. A **Conselheira Aureluci** informa que não falou de manter o
471 termo “anuência” e sim que não gostaria que retirasse a remoção de ofício da Resolução;
472 poderia constar, garantias para o servidor, como por exemplo, escolher o Campus que ele será
473 removido. A **Conselheira Manoela** diz que ficou na dúvida em relação ao que a Conselheira
474 Aureluci falou, pois ela disse que a remoção de ofício deveria ter anuência do servidor e, como
475 está registrando em ata, solicita esclarecimento, haja vista que foi dito no debate, pela manhã,
476 que para a remoção de ofício não cabe a anuência do servidor. A **Conselheira Aureluci** explica
477 o que gostaria de dizer é que permanecesse na Resolução uma garantia para o servidor, como
478 por exemplo, escolher o Campus que ele será removido. O **Conselheiro Carlito** informa que a
479 Remoção sempre deve ser motivada e que na sua opinião para permanecer na Resolução a
480 remoção de ofício, deveria incluir ou a anuência ou a ciência do servidor, pois dessa forma
481 acrescentaria alguma coisa ao que a lei já define. Se é de entendimento de todos os
482 Conselheiros que não se deve colocar “anuência do servidor”, então por que colocar na

483 Resolução a remoção de ofício, se a lei já prevê? O **Conselheiro Ariomar** diz que Carlito fez
484 uma colocação pertinente, pois a remoção de ofício independente de qualquer coisa já tem
485 previsão na lei maior e determina como deve ser feito, pois não se pode modificar a lei. O
486 **Conselheiro Eduardo** diz que a proposta é que se retire totalmente o texto ou que se mantenha
487 o texto como está na Resolução nº 18, pois mantendo facilita o entendimento, haja vista que a
488 Resolução interna ratifica a Lei e garante que está acionando o documento externo. Defende
489 que seja retirado totalmente o texto de remoção de ofício da Resolução, pois entende que
490 manter a palavra “anuência” é ilegal. O **Presidente do Conselho** diz que entende a proposta do
491 Conselheiro Eduardo, entretanto se for proceder desta forma é preciso ajustar o artigo 1º (o
492 deslocamento do servidor entre Campi, na Reitoria e vice-versa se dará a partir de Processo de
493 Remoção, considerando a legislação vigente, ou seja, todo o artigo 36, a Lei 8.112 e demais
494 legislações vigentes) e na sua opinião diz que não ver nenhum problema em manter ou retirar o
495 artigo. O **Conselheiro Aécio** informa que ficou claro pela manha que esta Resolução teria que
496 se destinar exclusivamente para o Edital de Remoção a pedido, não se pode colocar elementos
497 que não condiz com a lei; se incluir anuência, ciência ou manifestação cometerão um erro, indo
498 de encontro aos dispositivos legais. Propõe repassar a Resolução para a Comissão e o Conselho
499 estudar e aprovar o outro texto. A **Conselheira Sayonara** considera que deve ter as definições
500 e verificar o que está na lei, por que o processo já traz o contraditório e a ciência do servidor,
501 então não tem porque está repetindo na Resolução. O **Presidente do Conselho** propõe que o
502 documento seja encaminhado para uma nova comissão, constituída de técnicos / servidores que
503 já tenham experiência nisso; informa que se reunirá com a comissão, com os Conselheiros de
504 cada categoria que será definido na reunião, para discutir a Resolução, o Parecer Jurídico, o
505 documento do SINASEFE e a relatoria. O **Conselheiro Weliton Cley** solicita à administração
506 que quando forem criados os editais dentro da instituição que tenha no Cronograma o “recurso
507 dos editais”. **Deliberação:** O quorum no momento da deliberação: 20 conselheiros. 1) O
508 **Presidente do Conselho** pergunta se há consenso desse Conselho de que não cabe incluir na
509 Remoção de Ofício no interesse da administração a “anuência do servidor”, nem na Resolução
510 anterior, nem na atual? O encaminhamento será com base na legalidade. O **Conselheiro**
511 **Leurismar** faz o seguinte encaminhamento: se for manter o artigo 2º que se mantenha a
512 anuência do servidor. O **Presidente do Conselho** informa que o encaminhamento não procede.
513 Explica que tratará da lei e o Conselheiro Aécio está certo quando diz que não se pode mudar a
514 lei; explica que quer tratar do assunto por ser bastante polêmico; ressalta que o Conselho
515 precisa deixar claro para a comunidade qual o seu entendimento, de fato, sobre essa questão da
516 anuência do servidor face a legislação. O **Conselheiro Aécio** pergunta porque o Conselho vai
517 votar algo que provavelmente estará suprimido do documento que será analisado e
518 posteriormente aprovado? **Proposição:** o documento será elaborado pela comissão que tratará
519 exclusivamente da remoção a pedido. O **Presidente do Conselho** informa que os documentos
520 que foram encaminhados tem todo um processo, no qual uns concordam e outros não e destaca
521 que toda a remoção está sendo feita conforme legislação vigente. O **Conselheiro Leurismar**
522 diz que houve o Presidente fez a proposição de criar uma nova comissão e depois da análise da
523 comissão o documento será novamente avaliado e aprovado pelo Conselho, provavelmente
524 haverá diversas mudanças e que, na sua opinião, não vê motivo para votar o assunto nesse
525 momento. O **Conselheiro Aécio** acredita ser desnecessário entrar nessa polêmica,
526 considerando o que foi discutido pela manha e de acordo com os dispositivos legais vigentes.
527 Esclarece que existem duas propostas: ou mantém o dois tipos de remoção no documento ou só
528 mantém a remoção a pedido. Na sua opinião, só deve votar se tiver todos os tipos de remoção
529 no documento, ademais não é necessário. O **Presidente do Conselho** defende que seja
530 suprimido o artigo e que se trabalhe somente com a legislação vigente. A **Conselheira Maria**
531 **Neusa** diz que observou durante a discussão que existem duas situações, a primeira situação é
532 construir uma norma que vai ficar para a vida toda da Instituição e a outra uma situação

533 passada. Nesse momento, percebe-se que teve uma comissão que trabalhou e construiu toda a
534 documentação, estudou, analisou a legislação, jurisprudências e casos, além do debate que
535 ocorreu pela manhã, bastante esclarecedor. É preciso construir uma norma interna de remoção
536 para a Instituição, porém não se pode construir uma norma permanecendo os problemas e
537 inconsistências que ocorreram com a norma anterior. A partir do debate, ficou claro que a
538 norma interna deverá tratar apenas da remoção a pedido, pois existem itens que é preciso
539 discutir com a comunidade, para definir os critérios. No momento em que existe a proposição
540 de uma nova comissão trabalhar o documento é preciso que alguns pontos polêmicos que
541 foram falados até o momento sejam esclarecidos, para dar “luz” para essa nova comissão, que
542 tratará apenas da remoção a pedido, haja vista que a remoção ex officio já tem previsão em lei
543 e está assegurado o contraditório e a ampla defesa. Explica que precisa ficar claro o que a
544 comissão vai trabalhar e sugere ao Presidente do Conselho que a nova comissão já tenha os
545 pontos certos de discussão, haja vista que pela manhã ficou claro que os esclarecimentos
546 ficariam a cargo do Conselho. O **Presidente do Conselho** solicita o entendimento jurídico de
547 cada Conselheiro em relação a remoção de ofício, no interesse da administração, com o
548 seguinte entendimento: Remoção de ofício no interesse da administração, conforme legislação
549 vigente, necessita de anuência do servidor? dos 20 conselheiros presentes: os Conselheiros
550 Leurismar (Representante dos Técnicos-Administrativos), Weliton Cley (Representante do
551 SINASEFE) e Clóvis (Representante dos Técnicos-Administrativos) se manifestaram a favor, o
552 Conselheiro Dustin absteve-se; os demais se manifestaram contra. A **Conselheira Maria**
553 **Neusa** esclarece que no momento que diz que não precisa estar expresso é porque já tem o
554 entendimento que a informação está implícita, haja vista que numa remoção de ofício o
555 servidor tem direito ao contraditório e a ampla defesa. O **Conselheiro Carlito** entende que a
556 remoção de ofício não necessita da anuência do servidor e que não precisa constar numa
557 regulamentação, pois já tem previsão legal e ela não inova. O **Presidente do Conselho**
558 esclarece que não colocaria para votação algo ilegal. O **Conselheiro Clóvis** destaca que pela
559 manhã nem as pessoas que estão ligadas ao direito chegaram a um consenso, o que ouviu foi as
560 Procuradoras dizerem que não era necessário e o advogado do SINASEFE dizer que não havia
561 problema algum em manter a anuência do servidor. O consenso que houve foi não entrar no
562 mérito e suprimir o artigo. Diante de tudo, vai com o entendimento do sindicato que deve
563 manter a anuência. O **Presidente do Conselho** esclarece que cada um teve o seu entendimento
564 do debate, entretanto o que ficou claro foi que o advogado não sustentou posteriormente o seu
565 posicionamento. A **Conselheira Aureluci** informa que retira a sua proposição, pois se não vai
566 amarrar nada não tem interesse que permaneça o artigo. **Encaminhamento:** informar à nova
567 comissão a deliberação do Conselho: a nova redação tratar apenas dos itens de remoção a
568 pedido, conforme legislação vigente; o Conselho aprovou por unanimidade a supressão do
569 artigo 3º, § 3º, da Resolução 18; O **Presidente do Conselho** acolhe a sugestão do Conselheiro
570 Eduardo e o Conselho delibera por: criar um artigo que garanta que as remoções a pedido
571 preceda a qualquer outro tipo de movimentação do servidor, exemplo redistribuição; suprimir
572 toda a seção I, da Resolução nº 18. Seção II, artigo 5º, V: A **Conselheira Manoela** informa que
573 os Diretores dão anuência em relação as vagas e não em relação as pessoas e o inciso diz isso e
574 precisa suprimir. A **Conselheira Maria Neusa** solicita que seja melhorada a redação do artigo,
575 para que não ocorra problemas no momento da remoção, relatando um problema que ocorreu
576 na Instituição da qual faz parte. O **Conselheiro Eduardo** sugere que a seção II, do artigo, seja
577 toda colocada para pós-edital. O **Presidente do Conselho** informa que o edital de remoção é
578 contínuo e que é preciso refletir, para que não se torne um processo complicado. O
579 **Conselheiro Marcelito** registra que esse artigo trata o pré e pós-edital, conforme o Presidente
580 colocou, então depois de todas as discussões entende que todas as remoções serão por meio de
581 edital. Destaca que na questão de redistribuição, ai sim precisa ser reavaliado os servidores que
582 estão querendo ir para o IF Baiano e é importante tenha uma ficha sobre o servidor, em relação

583 a pontualidade, assiduidade, etc que quiser ser redistribuído. A **Conselheira Maria Neusa**
584 informa que enquanto não nomear aqueles que estão na lista de classificados, dentro do
585 número de vagas previsto no concurso público não pode fazer edital de remoção e sugere fazer
586 o processo de remoção antes de realizar o concurso público. O **Presidente do Conselho**
587 esclarece que a atual gestão quando assumiu fez um estudo do quadro de servidores, mapeando
588 todas as vagas e distribuiu entre os Campi, juntamente, com todos os diretores no Colégio de
589 Dirigentes, objetivando priorizar a remoção, vagas de concurso e Concurso Público, e essa
590 dinâmica foi justamente o que causou o atraso no início do Concurso Público. O **Conselheiro**
591 **Ariomar** aborda a questão do cadastro reserva (candidatos aprovados esperando a ser
592 nomeado) e remoção, e diz que há controvérsias, pois depende muito do jurista e o
593 entendimento do jurista é que os servidores são do Instituto e não do Campus, portanto se ele
594 não pode ser removido a pedido ele também não pode ser removido de ofício. Destaca que é
595 importante uma análise jurídica mais profunda porque o servidor que está para ser removido
596 não tem nada a ver com aqueles candidatos aprovados. Esclarece que aqueles candidatos
597 aprovados têm mera expectativa de ser nomeado, por esse motivo não deve prejudicar a
598 remoção. O **Presidente do Conselho** informa que precisa garantir as vagas colocadas no
599 concurso público. A **Conselheira Aureluci** diz estar confusa, o artigo 5º se refere remoção a
600 critério da administração e o edital está no artigo 14, ou seja, o artigo 5º nada tem a ver com o
601 edital. O **Conselheiro Eduardo** concorda com Marcelito que não pode engessar a
602 administração de todas as formas. Ressalta que o artigo 5º dá a entender que não precisa mais
603 de edital e das pessoas continuarem fazendo remoção por conveniência e amizade. O
604 **Conselheiro Carlito** informa que pelo que entende o prosseguimento é o seguinte, primeiro
605 quando se abre as vagas se faz a pesquisa para saber quantos estão interessados, dependendo
606 desse número, abre o edital ou não, se o número de interessados for menor que o quantitativo
607 de vagas abre um processo administrativo e dentro desse processo para que se aconteça a
608 remoção, precisa de anuência dos diretores e se for dessa forma, a remoção que tiver mais
609 números de vagas do que interessados vai ficar a critério da administração e para mudar teria
610 que colocar que toda remoção seja por edital. A administração pode abrir processo
611 administrativo para situações em que há número de vagas maior que o número de interessados.
612 A **Conselheira Aureluci** destaca que apesar do entendimento acima, na relatoria, defendeu o
613 edital para todos por uma questão de transparência. O **Presidente do Conselho** informa que
614 uma vez feito o edital de remoção, tem que seguir os trâmites do edital e nem Reitor e nem
615 Diretor pode rever esse ato a menos que tenha algo ilegal; a pedido com interesse da
616 administração, cita Bom Jesus da Lapa que é um Campus que tem dificuldade de ter
617 professores, pois as pessoas não querem ir para o Campus, que seria a pedido, a critério da
618 administração onde, em tese, não teria candidatos; pois não tem servidor. O critério que pode
619 ser adotado é regulamentar os critérios. **Encaminhamento:** o conselho delibera no sentido de
620 rever a redação da modalidade de remoção a pedido a critério da administração, para que seja
621 contemplado um artigo onde se garanta ampla divulgação e transparência quanto ao interesse
622 dos servidores e o critério da administração. A **Conselheira Manoela** informa que a polêmica
623 gira em torno do **artigo 5º inciso V:** rever o item anuência dos diretores que é em relação as
624 vagas disponíveis. O Presidente reforça a fala da Conselheira Manoela no sentido de verificar
625 junto à comissão. O Conselheiro Eduardo fala do **artigo 8º.** O **Presidente do Conselho** registra
626 que fez solicitação aos diretores sobre os interessados e percebeu-se que foi um processo muito
627 demorado e que o melhor mesmo é dar ampla divulgação, através do programa que a TI
628 desenvolveu. A **Conselheira Aureluci** informa que o **artigo 8º** diz que tendo mais de um
629 interessado vai para o critério de desempate, sugere colocar no edital. O **Presidente do**
630 **Conselho** não se opõe. O **Conselheiro Eduardo** fala do **artigo 6º** que define o prazo. O
631 **Presidente do Conselho** esclarece que foi colocado o prazo para não ficar a critério da
632 administração. Sobre o artigo 6º, o Conselheiro Carlito propõe 15 dias com prorrogação por

633 mais 15 dias. O **Conselheiro Eberson** registra que remoção para docente, ele vai ter que repor
634 as aulas. E pergunta para o técnico como vai ser? O **Presidente do Conselho** esclarece que o
635 edital é o mesmo para docente e técnico. O **Conselheiro Leurismar** pergunta como seria a
636 comprovação do servidor em situações que ele não encontre escola, ou um local para se
637 mudar? O servidor não consegue comprovar. O **Presidente do Conselho** esclarece que a
638 remoção não é imediata, o servidor terá tempo para se planejar, é o interesse do servidor e é
639 preciso defender também o interesse público. O edital de remoção é para resolver questões de
640 servidores que desejam ser removidos. E, ainda, é possível, conforme a proposta do
641 Conselheiro Carlito e mediante solicitação do servidor conceder mais um prazo, caso
642 necessário. O **Conselheiro Ariomar** diz que existe uma legislação que define o prazo e registra
643 que não percebe muita diferença entre 15 dias, prorrogável por mais 15 dias e 30 dias, pois
644 sabe-se que existem servidores que tomam posse e querem ir trabalhar no outro dia e tem
645 servidores que usam os trinta dias. Então se colocar 15 dias, prorrogável por mais 15 dias terá
646 uma enxorada de pedidos de prorrogação. O **Conselheiro Eberson** informa que precisa
647 amarrar melhor, para definir o tempo que o servidor deverá se apresentar e quem vai definir
648 esse tempo, se o Diretor ou o Reitor. O **Presidente do Conselho** informa que é o Reitor quem
649 define. O **Conselheiro Leurismar** registra sua preocupação, por experiência própria, que tem
650 servidores que não dão as informações necessárias aos colegas. Será que os servidores terão
651 interesse de informar que o servidor terá mais alguns dias caso necessite? Acredita que não. O
652 **Presidente do Conselho** informa que todo servidor tem fé pública e confia nos servidores da
653 DGP e dos núcleos dos Campi e nos atendimentos que são prestados, e para os servidores que
654 estão sendo empossados, orienta que dê boas vindas, que deseje sucesso e informe que nos
655 Campi existem núcleos e os direitos e deveres do servidor empossado. Informa que todos tem
656 direitos iguais e cabe o bom senso, o que fizer para um servidor tem que fazer para o outro. A
657 isonomia parte do pressuposto que deve tratar os iguais de forma igual e os diferentes de forma
658 diferente. Destaca que a formalidade dos fatos é importante para dirimir quaisquer dúvidas.
659 Existe o direito do servidor e é preciso observar o interesse da administração. A **Conselheira**
660 **Maria Neusa** informa que para a remoção por edital existe toda uma previsão e de qualquer
661 forma o servidor já está se preparando para o momento, dessa forma, vê a proposta do
662 Conselheiro Carlito muito coerente, principalmente, por que deixa o processo transparente. O
663 **Presidente do Conselho** concorda que a proposta do Conselheiro Carlito é bastante pertinente
664 e destaca que é preciso conciliar o interesse público com o da administração.
665 **Encaminhamento:** proposta de 1) Conselheiro Carlito 15 dias, prorrogável por mais 15 dias,
666 com justificativa para prorrogação e a proposta 2) Conselheiro Weliton Cley: 30 dias, o
667 **Presidente do Conselho** esclarece que pode justificar por um motivo de ordem particular e
668 não precisa entrar no detalhe, podendo deferir ou indeferir. **Votação:** Proposta 1) 11
669 conselheiros; Proposta 2) 6 conselheiros e abstenções: 2 conselheiros (Conselheiros Eduardo e
670 Marcelito e 01 conselheiro ausente no momento da votação (Welliton); O **Presidente do**
671 **Conselho** retoma no Artigo 19 – II, IV, V, o conselho delibera por suprimir os incisos e o IV
672 suprimir e não colocar em critérios. O **Conselheiro Ariomar** informa que é contra a dupla
673 punição. O **Conselheiro Aécio** informa que retirando esse ponto da remoção, ele não pode ser
674 impeditivo para nenhum outro processo, a exemplo eleição, composição do CONSUP, etc. O
675 **Conselheiro Eduardo** discorda pois são coisas distintas, nesse momento está se falando da
676 vida do servidor e eleger existe outra tendência que envolve a questão da ficha limpa e não
677 pode juntar uma coisa a outra e cada eleição é uma eleição de alguém que representará para
678 algo. O **Presidente do Conselho** reforça que há uma tendência no Brasil em defesa da “ficha
679 limpa”. O **Conselheiro Carlito** informa que pode condicionar as pessoas que estão afastadas
680 ao seu retorno, que será o prazo que tem para assumir. A **Conselheira Maria Neusa** informa
681 que tirou 03 anos para licença incentivada, não pode voltar enquanto não terminar o período e
682 nem a instituição pode chamar. Pergunta se não pode retornar para trabalhar como pode

683 participar de um processo de remoção? A **Conselheira Aureluci** discorda e relata um caso do
684 Campus Guanambi de uma servidora que está afastada para capacitação e está com a mãe
685 dependendo dela e não poderá participar do edital. O **Presidente do Conselho** diz estar
686 preocupado com as situações do ponto de vista legal e não das oportunidades e conveniência.
687 Os **Conselheiros Leurismar e Weliton Cley** registram sobre o artigo 81 e o inciso II e VII
688 (não funciona). O Presidente da Conselho informa que os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII
689 serão analisados de forma mais aprofundada pela comissão, inclusive no que diz respeito à
690 análise legal. A **Conselheira Maria Neusa** informa que a proposta de ir para estudo da
691 comissão é pertinente, pois em uma análise rápida já percebeu que não pode e deve-se verificar
692 o que está na lei. O Conselheiro Aécio informa que essa questão do retorno após capacitação é
693 para a mesma esfera e não o mesmo órgão, pois quem custeou foi o governo. É preciso fazer
694 uma análise jurídica aprofundada. Solicita fazer uma análise mais aprofundada, haja vista que
695 já existe jurisprudência nesse sentido. O **Presidente do Conselho** encerra a reunião
696 informando que os demais pontos polêmicos serão discutidos na reunião do dia seguinte.
697 Registra que devido à viagem do Professor Davi a apresentação do PPC será realizada antes
698 dos demais pontos de pauta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às
699 dezoito horas e dez minutos, na qual eu, Ana Paula Marques de Figueredo, na qualidade de
700 Secretária de Apoio dos Órgão Colegiados Superiores, lavrei a presente ata, que foi lida e
701 assinada por todos os presentes.

Participantes:

Geovane Barbosa do Nascimento

Aécio José Araújo Passos Duarte

Ariomar Rodrigues dos Santos

Aureluci Alves de Aquino

Carlito José de Barros Filho

Clemilton Silva de Souza

Clóvis Costa dos Santos

Cristiane Leal da Silva

Dustin Justiniano de Santana Fonseca

Eberson Luís Mota Teixeira

Eduardo dos Passos Belmonte

Giliarde Alves dos Reis

Jeferson Conceição Santos

Leurismar Marques Ferreira

Manoela Falcon Silveira

Marcelito Trindade Almeida

Maria Neusa de Lima Pereira

Sayonara Cotrim Sabioni

Soraya Luiza Correia dos Santos

Weliton Cley Bispo do Rosário

Welliton Rezende Hasegawa

Ana Paula Marques de Figueredo
